

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITAÓRIO N. 005/2018 MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N. 005/2018 REGISTRO DE PREÇO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material expediente para atender as necessidades de todas as Secretarias e Fundos.

MAXIMA ATACADISTA EIRELI ME., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º26.716.048/0001-94, com sede à Rua Adolfo Konder, N. 279, Bairro São Rafael, Rio Negrinho/SC, por seu representante legal para a licitação em epígrafe, LUIZ AMARILDO MUELLER, portador da cédula de identidade R.G. n.º 21/R 1.646.471 SSPSC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 516.501.429-00, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, expondo e requerendo o quanto segue:

I. Dos fatos

A recorrente habilitou-se para concorrer ao certame epigrafado, ciente e de acordo com o edital e com o instrumento convocatório e, em especial, por se tratar de empresa capacitada para contratar com a Administração Pública e atender às exigências da licitação ora recorrida.

Assim, na data e horário marcados, ingressou a recorrente, através de seu procurador, no sede do Município para concorrer ao certame.

Após analise das propostas verificou-se que as empresas RETSIEM MAT. CONSTR. E MERCADO DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA ME, E PELCHEBISKI LTDA ME, apresentaram suas propostas de preço sem marca dos produtos cotados, ou seja, em desacordo com o edital, especificadamente no item B do CAPÍTULO VI.

Vejamos:

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

As licitantes empresas/interessadas deverão apresentar suas propostas em ofertas precisas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela questa CASTELO/SC

PROTOCOLO

| Data: | 22 | 102 | 120/81 |
|-------|----|-----|--------|
| | | | |

| | 11:00 | |
|---------|---------|-------|
| Horario | 11:00 | horas |
| | AD | |
| | Franco. | |



- a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, <u>marca</u> e o <u>valor unitário e total de cada ITEM</u>, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

Vejamos ainda o que diz o item 1.8 deste mesmo CAPÍTULO:

1.8 A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará a desclassificação da empresa licitante.

2.1. Da violação aos princípios que norteiam o procedimento licitatório

"Art. 41 Lei 8.666/93 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (g.n.)

Diz-se por isso que o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza.

Diante disso, evidente que o descumprimento do quanto previsto no edital acarreta tanto para a Administração, quanto ao licitante, a frustração da própria razão de ser da licitação.

Destarte, caso isso venha a acontecer, para a Administração Pública corresponde à violação dos princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia e, para o concorrente, o descumprimento significa uma penalização.

Por isso, a Administração pode, segundo os ditames da lei, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório desde que renove a publicação do edital com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, concedendo, assim, a segurança que é devida aos licitantes.

Perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, em que não haja imprevisões de qualquer espécie, e que os concorrentes não recebam tratamento distintos

Soma-se isso o fato de que a proposta das empresas RETSIEM MAT. CONSTR. E MERCADO DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA ME, E PELCHEBISKI LTDA ME deveriam ter sido desclassificadas, nos termos do item 1.8, capítulo VI do edital, pois não contaram a marca dos produtos oferecidos.p

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

PROTOCOLO

Data: 22 / 02 /2018

Horário 11:06 ho





III. Do pedido

Por tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei, pede seja <u>ACATADO ESTE RECURSO</u>, para sejam desclassificadas as propostas das empresas supra citadas que não atenderam as condições deste edital.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Rio Negrinho, 21 de fevereiro de 2018.

LUIZ AMARILDO MUELEER Representante legal 26 716 048/0001-94

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

RUA ADOLFO KONDER, 279 - SALA 03 BAIRRO SÃO RAFAEL - CEP 89295-000 RIO NEGRINHO - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

PROTOCOLO

Data: 22 1 02 1 20/8

Horário 11:06 hora

- Javas -